



**“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERNESTINA E A EMPRESA ELITON TRANSPORTES EIRELI, Nº 60/2023”.**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 41/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023**

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, na cidade de Ernestina/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa ELITON TRANSPORTES EIRELI, Inscrito no CNPJ 27.751.263/0001-99, com sede na Argemiro de Quadros, nº 146, Bairro Santa Marta, na cidade de Passo Fundo/RS, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr. Eliton da Silveira Falcão, CPF nº 035.182.810-97, RG nº 211756150, residente e domiciliado na rua Argemiro de Quadros, nº 146, Bairro Santa Marta, na cidade de Passo Fundo/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, os quais firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DA ADJUDICAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente contratação decorre da adjudicação do objeto da Licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 15/2023, homologada em 03 de abril de 2023.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente é a **Contratação de Serviços de Transporte Escolar para execução do Itinerário Linha 10**, conforme roteiros e horários estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I do Processo de Licitação supra citado), adjudicados em favor da Contratada.

**Itinerário da Linha 10**

**Linha 10 – Início da Manhã:** O trajeto inicia junto a Praça Municipal, na Avenida Fernando Duderstadt, seguindo sentido oeste, passando na Rua João Clemente Elsing, e segue na Estrada Victor Graeff para o interior do município. Realiza a conversão a direita na entrada após o Viveiro Rio Verde, seguindo percorrendo o interior indo até as casas dos alunos e retornando pela Estrada Victor Graeff, realiza a conversão a direita, percorrendo a Rua João Clemente Elsing, Rua Brasil, passa na Escola Estadual de Ensino Médio Raimundo Corrêa, segue sentido norte na Rua Fontoura até realizar a conversão a direita na Rua Alfredo Augusto Koche, finalizando o percurso na EMEI Dr. Orlando Rojas.

**Linha 10 – Meio Dia:** O trajeto inicia na Rua Guilherme Eduardo Fett, na EMEF Educarte, segue para o centro da cidade, percorrendo a Rua Getúlio Vargas passando em frente a EMEI Dr. Orlando Rojas, Rua Fontoura, até o encontro com a Rua Brasil, onde realiza a conversão a direita, passando na Escola Estadual de Ensino Médio Raimundo Corrêa, converte a direita na Rua João Clemente Elsing, e segue na Estrada Vitor Graeff para o interior do município. Realiza a conversão a direita na entrada após o Viveiro Rio Verde, seguindo percorrendo o interior indo até as casas dos alunos e retornando pela Estrada Vitor Graeff, realiza a conversão a direita, percorrendo a Rua João Clemente Elsing, Rua Brasil, passa na Escola Estadual de Ensino Médio Raimundo Corrêa, segue sentido norte na Rua Fontoura até realizar a conversão a direita na Rua Alfredo Augusto Koche, passa na EMEI Dr. Orlando Rojas, continuando o percurso até finalizar o mesmo na Rua Guilherme Eduardo Fett, próximo a EMEF Educarte.



**Linha 10 – Final da Tarde:** O trajeto inicia na Rua Guilherme Eduardo Fett, na EMEF Educarte, segue para o centro da cidade, percorrendo a Rua Getúlio Vargas passando em frente a EMEI Dr. Orlando Rojas, Rua Fontoura, até o encontro com a Rua Brasil, onde realiza a conversão a direita, passando na Escola Estadual de Ensino Médio Raimundo Corrêa, converte a direita na Rua João Clemente Elsing, e segue na Estrada Vitor Graeff para o interior do município. Realiza a conversão a direita na entrada após o Viveiro Rio Verde, seguindo percorrendo o interior indo até as casas dos alunos e retornando pela Estrada Victor Graeff, realiza a conversão a esquerda na Rua João Clemente Elsing, logo em seguida converte a direita na Avenida Fernando Duderstadt, finalizando o percurso junto a Praça Municipal.

**Veículo: van de mínimo 16 lugares**

## **DAS NORMAS APLICÁVEIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A execução do presente Contrato será em conformidade às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as cláusulas e condições avençadas, as quais sujeitam-se os contratantes.

**CLÁUSULA QUARTA** – Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente Contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelas cláusulas e condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Pelos serviços realizados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao itinerário “Linha 10” o valor de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos) por quilômetro rodado, totalizando um estimado de 14.694,50 (quatorze mil seiscentos e noventa e quatro quilômetros e meio), enquanto perdurar o itinerário descrito nos anexos do Edital de Pregão Presencial nº 15/2023. Incluem-se, na composição dos preços, todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA** - Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive Tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre a atividade.

**CLÁUSULA SÉTIMA-** O pagamento será efetuado mensalmente, em conta bancária corrente da Contratada a ser fornecida ao Município, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados e será proporcional à quilometragem efetivamente realizada pela CONTRATADA no mês respectivo, devendo ser apresentado:

- a) comprovação dos salários pagos a seus empregados, dentro das normas determinadas (obrigatório o pagamento de dois salários mínimos, constantes na folha de pagamento), recolhimento do INSS, FGTS e demais encargos incidentes;
- b) planilha dos dias letivos;
- a) comprovação de pagamento das parcelas do seguro exigido no item 13, alínea “e” do presente edital, no caso de parcelamento do mesmo.
- d) expedição da nota fiscal correspondente.

**OBS 1: O controle será feito pela Secretaria Municipal da Educação.**

**OBS 2: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.**

**Parágrafo Único** - Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,5 % ao mês sobre o montante da fatura, desde que o atraso não tenha sido causado por culpa da CONTRATADA, nos casos previstos neste Edital e no Contrato.



## **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela Contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, e observado o tipo de combustível utilizado pela Contratada no veículo que executa o transporte escolar.

## **DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS**

**CLÁUSULA NONA** - Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, o valor correspondente ao custo do equipamento e os materiais fornecidos, incluídos no preço do serviço, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Instrução Normativa do INSS em vigor.

## **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA compromete-se a obedecer estritamente as normas de transporte coletivo, garantindo a segurança do transporte, através da obediência às regras de trânsito e da manutenção das boas condições mecânicas do veículo, dentre outras, ficando a mesma responsável direta e exclusiva por quaisquer danos, ou prejuízos, que causar por culpa, negligência ou imprudência, aos usuários do transporte escolar, ou a terceiros, por fatos ocorridos durante a execução dos serviços ora contratados.

**§ 1º - A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências contidas no Edital, bem como em seus anexos, sob pena de suspensão imediata do pagamento, rescisão contratual e possível aplicação das demais sanções previstas na Lei de Licitação, como:**

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

**§ 2º** - A Contratada não poderá subcontratar, em hipótese alguma, a prestação de serviços, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

## **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A recusa pela Contratada em cumprir com o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**§ 1º-** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.

**§ 2º-** Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;



- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

§ 3º- Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º- As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

§ 5º- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para os efeitos da presente cláusula consideram-se irregularidades graves, as que comprometem a boa execução dos serviços, como atraso no cumprimento do itinerário, dentre outras, e irregularidades gravíssimas, as que comprometerem a própria execução dos serviços, como a sua não execução pela CONTRATADA, ou a má conduta na execução, colocando em risco a segurança dos transportados, ou ainda, o cometimento de duas irregularidades graves dentro de um mês do Contrato.

## **DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar de 03/04/2023 à 02/04/2024, podendo ser prorrogado para os anos letivos seguintes, até o limite e na forma prevista na lei 8.666/93, a critério da Administração.

§ 1º- No caso de vigência superior a 12 meses, os preços praticados terão reajuste de acordo com a variação do IPCA, deduzido deste eventual percentual concedido a título de equilíbrio financeiro durante a vigência do contrato.

§ 2º- O Município a qualquer momento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, obedecido o interesse público, poderá suprimir parcial ou totalmente as linhas objeto deste instrumento.

§ 3º- A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente.

§ 4º- No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a Contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

§ 5º- A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

§ 6º - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

§ 7º - O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados neste instrumento, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a Contratada obrigada a executá-los. Todos os trajetos serão conferidos e passíveis de adequações após o início da prestação dos serviços.



§ 8º- Poderá haver alterações na quilometragem e número de alunos a serem transportados, sendo que neste caso haverá adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.

§ 9º- A contratação objeto deste Contrato terá como termo final o término do ano letivo de 2023, sendo que seu início ocorrerá por determinação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o início do ano letivo ou das atividades cujos participantes beneficiam-se com o transporte contratado.

§ 10º- Em caso de prorrogação do contrato, fica ciente a Contratada que durante o período de recesso escolar, período este em que os serviços de transporte não serão realizados, não haverá qualquer pagamento relativo aos mesmos, pagando-se apenas quando houver a efetiva realização.

§ 11º- O itinerário poderá sofrer alterações e/ou supressões para atender a necessidade da Administração, sem que isso implique no direito à indenização pela Contratada ou na redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, no percentual de até 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65, inciso I e seu § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A Secretaria Municipal da Educação, através da servidora municipal Sra. SUELI PENZ Secretária Municipal da Educação, fiscalizará os serviços ora contratados, cabendo-lhe o controle dos estudantes transportados, do cumprimento do roteiro, cabendo-lhe ainda encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda o total de quilômetros rodados pela CONTRATADA, levando em conta o percurso definido no Anexo I do Edital identificado e os dias de transporte efetivamente realizados.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O CONTRATANTE poderá introduzir alterações no percurso dos roteiros, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar nas condições iniciais do Contrato os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do total da quilometragem (percurso), desde que verificada sua necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – No caso da cláusula anterior, as alterações do itinerário e percurso se farão por Termo Aditivo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Além das hipóteses previstas nas cláusulas antecedentes o presente Contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no Art. 65, Inciso I e II e suas alíneas e Parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Constituem motivo para rescisão do Contrato, no que forem cabíveis, as causas enumeradas no Art. 78, Inciso I a XVIII, na forma definida no Art. 79, seus Incisos e Parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2035, 2053, 2055, 2058

Elemento de despesa: 33903900

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – As partes elegem o Foro da Passo Fundo/RS, para dirimir quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em relação ao presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, os contratantes e duas testemunhas.

Ernestina/RS, 03 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
RENATO BECKER  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
ELITON TRANSPORTES EIRELI  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_